



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.752/20
PROCESSO Nº 84.032/19
Pregão Eletrônico SMS nº 395/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PROFISSIONAIS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IPIRANGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA ALFER SERVICE EIRELI - EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO**, respondendo pela Secretária Municipal de Saúde, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **ALFER SERVICE EIRELI - EPP** estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Rua Antônio Alves, nº 16-37, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.692.875/0001-52, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ FERNANDO MIGUEL**, portador do RG nº 47.392.265-4 SSP/SP e CPF nº 417.559.868-58.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital SMS nº 464/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 84.032/19.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 84.032/19, A **PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PROFISSIONAIS**, melhor descrito no Anexo I do Edital SMS nº 464/19.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A prestação dos serviços deverá atender ao disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital de licitação SMS nº 464/19, ao qual se encontra vinculado este contrato.

3.2. A implantação da mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I – Termo de Referência do Edital SMS nº 464/19 deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de inspecionar o serviço, devendo recusá-lo ou solicitar sua correção, quando o mesmo não atender às condições previstas no Anexo I – Termo de Referência e demais cláusulas deste Edital e do contrato.

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a garantir a qualidade dos serviços e a substituí-los quando constatado que não correspondem ao descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital SMS nº 464/19.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** deverá:

3.5.1. Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 203.988,00 (duzentos e três mil, novecentos e oitenta e oito reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. 9.752/20

- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 4.3. A medição dos serviços e o pagamento dos mesmos, obedecerão ao constante no Anexo I – Termo de Referência e às demais condições contidas no Edital SMS nº 464/19.
- 4.4. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da prestação do serviço.
- 4.5. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira.
- 4.5.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.
- 4.6. Na Nota Fiscal deverá constar “Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo, do contrato e o número do Banco e da conta corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.
- 4.7. No caso de atraso por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento, conforme art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 4.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 4.9. Os preços contratados poderão ser reajustados, após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo CONTRATANTE.
- 4.9.1. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao CONTRATANTE, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinentes a comprovação, não sendo automática a sua concessão.
- 4.10. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 4.11. O CONTRATANTE emitirá o Relatório de Qualidade dos Serviços de Limpeza, contendo a avaliação dos serviços prestados e respectiva pontuação dos resultados obtidos e enviará para a CONTRATADA.
- 4.12. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 4.12.1. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- 4.12.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 4.12.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados, em cada um dos ambientes, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- b) Incidirão também no cômputo do valor mensal das faturas os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Funcionários Operacionais que atuaram no período, em consonância com o procedimento de avaliação da qualidade dos serviços;
- c) A realização dos descontos indicados nas alíneas “a” e “b” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 4.12.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no 1º (primeiro) dia subsequente à comunicação dos valores aprovados. Na aprovação do valor serão considerados os dados do relatório concernente aos resultados das avaliações de qualidade e da apuração do contingente de funcionários operacionais atuando no período.
- 4.12.5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, e apresentadas à Base Operacional SAMU – Av. Eng. Luís Edmundo Carrijo Coube, nº 1321, Núcleo Presidente Geisel, Bauru-SP, gabrielprimolan@bauru.sp.gov.br, Telefone (14) 3203-1630.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. 9.752/20

4.13. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim.

4.13.1. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.13.1.1. Da cópia de pagamento das remunerações e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por tempo de Serviço e Previdência Social), referentes a cada empregado vinculado à execução contratual, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 9.032, de 28 de abril de 1.995;

4.13.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

4.13.1.3. Guia GFIP específica para a Prefeitura Municipal de Bauru (comprovante do recolhimento do FGTS, relação dos nomes dos funcionários e conectividade);

4.13.1.4. Guia GPS (INSS);

4.13.1.5. Comprovante de vale refeição e vale transporte;

4.13.1.6. Rescisões e comprovações de pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS;

4.13.1.7. A ausência de apresentação dos documentos citados, implicará na rescisão do contrato.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do Edital SMS nº 464/19, e daquelas estabelecidas em lei sobre licitações, cabe:

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.1.3. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.1.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1.977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do MUNICÍPIO, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRa, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1.977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

5.1.5. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força desta Ata;

5.1.6. Fornecer vale-refeição a seus empregados, sem nenhum ônus para esse e para o CONTRATANTE;

5.1.7. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.1.8. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

5.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE;

5.1.11. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. 9.752/20

- 5.1.12. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 5.1.13. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.14. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 5.1.15. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 5.1.16. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 5.1.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta;
- 5.1.18. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 5.1.19. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 5.1.20. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 5.1.21. Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 5.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.1.23. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;
- 5.1.24. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;
- 5.1.25. Elaborar o Projeto Executivo dos serviços e submetê-lo à aprovação do CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após o início da prestação dos serviços;
- 5.1.26. Fornecer e instalar equipamento dosador automático, para diluição dos produtos químicos a serem utilizados nos serviços.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, obriga-se a:
 - 6.1.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - 6.1.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
 - 6.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços;
 - 6.1.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
 - 6.1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. 9.752/20

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor inadimplido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

Cláusula Oitava: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

8.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

8.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato, o Sr. GABRIEL HUNGARO PRIMOLAN, Diretor de Divisão Operacional e como Gestor Substituto o Sr. RODRIGO DE ABREU SANTOS, ambos subordinados ao Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. LUIZ FERNANDO MIGUEL, portador do RG nº 47.392.265-4 SSP/SP e CPF nº 417.559.868-58, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

8.5. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

8.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

8.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital SMS 464/19, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

Cláusula Nona: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, observado o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, inc. I à III e pelos §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente IPCA ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. 9.752/20

9.5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

9.6. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.7. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos da cláusula relativa às sanções deste termo de contrato.

9.8. Verificada a hipótese do levantamento do valor devido pela aplicação da penalidade de multa, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de aplicação de penalidades.

Cláusula Décima: CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação SMS nº 464/19 e no presente contrato.

10.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

10.7. Para as questões que se suscitarem entre o CONTRATANTE e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no Edital, SMS nº 464/19.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 11 de março de 2.020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ FERNANDO MIGUEL
ALFER SERVICE EIRELI -EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ALFER SERVICE EIRELI -EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.752/20

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 84.032/19, A PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PROFISSIONAIS, melhor descrito no Anexo I do Edital SMS nº 464/19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 11 de março de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gabriel Hungaro Primolan
Cargo: Diretor de Divisão Operacional
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Henrique Antônio
Cargo: Respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 058.510.268-63 RG: 13.501.961-8
Data de Nascimento: 27/06/1964
Endereço Residencial Completo: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária, CEP: 17.012-535
E-mail institucional: sergioantonio@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sergiahantonio@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477 – (14) 99712-1061

PELA CONTRATADA:

Nome: Luiz Fernando Miguel
Cargo: Proprietário
CPF: 417.559.868-58 RG: 47.392.265-4
Data de Nascimento: 08/05/1991
Endereço Residencial completo: Rua José Cardoso Franco Neto
E-mail institucional: licitacao@alfer.com.br
E-mail pessoal: luiz_fm@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3234-8847

CONTRATANTE

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
sergioantonio@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

LUIZ FERNANDO MIGUEL
ALFER SERVICE EIRELI -EPP
licitacao@alfer.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ALFER SERVICE EIRELI -EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.752/20

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 84.032/19, A PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PROFISSIONAIS, melhor descrito no Anexo I do Edital SMS nº 464/19.

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 13.501.961-8

CPF: 058.510.268-63

DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária

CEP: 17.012-535

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: sergiohantonio@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br